

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES	4
CAPÍTULO V - POSSE E DISTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VIII - PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS	6
CAPÍTULO IX - COORDENAÇÃO	7
CAPÍTULO X – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO	8
CAPÍTULO XI - JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES	8
CAPÍTULO XII - ORÇAMENTO	9
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COAUD, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, todos independentes, com mandato de 3 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 1º Os membros do COAUD serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da Companhia, após serem submetidos a processo seletivo a ser aprovado pelo CONSAD.

§ 2º Os candidatos terão seus currículos analisados pelo Comitê de Elegibilidade e após serão submetidos ao Conselho de Administração para a escolha final.

Art. 4º Ao menos um dos membros do COAUD deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatuário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8945/2016.

CAPÍTULO V – POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 7º O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

Art. 8º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração mensal devida aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e aos benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS

Art. 10 São atribuições do COAUD:

I. Estabelecer regras operacionais e plano de trabalho para o seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e mediações divulgadas pela Companhia;

V. Avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII. Opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente.

VIII. Avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da auditoria interna;

IX. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, na forma da Lei 13.303/2016;

X. Recomendar a correção ou aprimoramento de políticas e práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. Avaliar o cumprimento pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII. Avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinados pela Companhia;

XIV. Avaliar os procedimentos para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia de confidencialidade;

XV. Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representados por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionário da instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI. Avaliar relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII. Acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII. Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas na forma da Lei 13.303/2016; e

XIX. Avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 11 O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento à legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV. Avaliar escolhas e mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela Companhia com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

VIII. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião jurídica;

IX. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

XIV. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 12 O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO IX - COORDENAÇÃO

Art. 13 O COAUD terá um presidente que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, ao qual compete:

I. Convocar e presidir reuniões;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III. Aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV. Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

V. Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e outros eventuais participantes das reuniões;

VI. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII. Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

CAPÍTULO X – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 14 O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidades diretamente subordinadas ao COAUD e terá as seguintes competências:

I. Assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III. Secretariar reuniões;

IV. Elaborar as atas das reuniões;

V. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO XI – JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

Art. 15 As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 16 Os membros do COAUD se reunirão:

I. **Ordinariamente**, no mínimo 2 vezes por mês, em data, local, horário e formato (presencial ou virtual) estabelecidos pelo seu Presidente.

II. **Mensalmente**, com o Conselho de Administração;

III. **Trimestralmente**, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

IV. Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia;

V. Com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

Art. 17 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 18 Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata que será:

I. Encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II. Arquivada na sede social da Companhia.

Art. 19 A Companhia deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após a anuência do Conselho de Administração.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII - ORÇAMENTO

Art. 20 O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.

Parágrafo Único – A contratação e a utilização de especialistas externos independentes dependerão de proposição ao Conselho de Administração.

Art. 21 O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 22 A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.